

01-0292/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0292 / 2004	DEE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0292 / 2004	DE	08/06/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	MYRYAM ATHIE	
EMENTA:	REGULAMENTA O USO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE DOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM 10/01/2005

VIVIANE FERREIRA RÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:48:13

00000020025-58





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 292-02-04
Adeima Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 JUN 2004
Agropecuária e Pesca
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Trânsito, Trânsito e Tr. Econ.
Finanças e Orçamento
NTR

Projeto de Lei N.º

01 - PL de 2004
01-0292/2004

“Regulamenta o uso de vagas de estacionamento em frente dos hospitais do município de São Paulo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam reservadas, no mínimo, duas vagas para estacionamento de veículos em caso de emergência para a remoção de pessoas, em frente aos hospitais públicos e particulares do município.

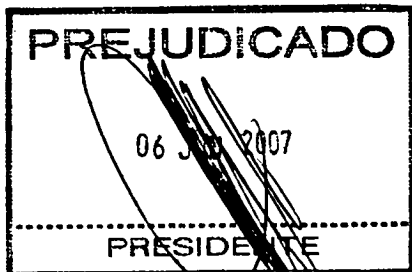
Artigo 2º As vagas poderão ser utilizadas pelos períodos de 15 (quinze) minutos por pessoa, sendo que os veículos que dela se utilizarem deverão estar com o pisca-alerta acionados.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, na prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

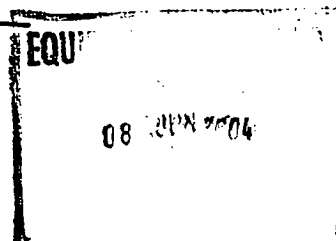
Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

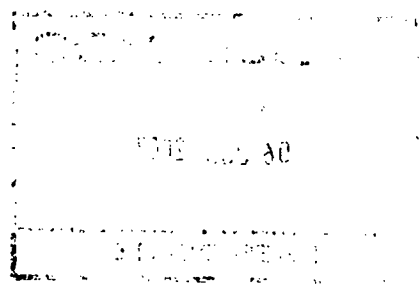
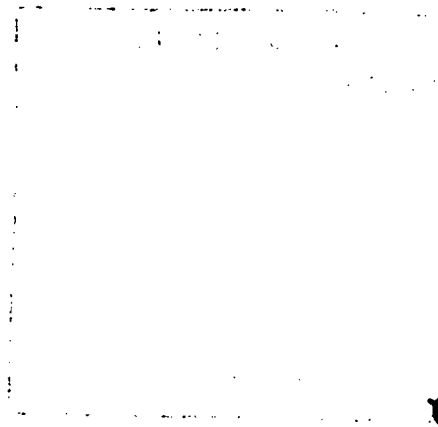
Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



Myryam Athie
MYRYAM ATHIE
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (pl. anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 22/06/04 a Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 292-204
Adelino Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reservar pelos menos duas vagas em frente aos hospitais públicos e particulares para a remoção de pessoas em caso de emergência.

Muitas vezes, além da pressa que a emergência médica requer, o condutor do veículo ainda tem que procurar locais para colocar o veículo para retirar as pessoas que estão necessitando de socorro médico.

Além disso, há muitos casos que o estacionamento é proibido no local e as pessoas, às vezes numa situação de desespero e tristeza, ainda são multadas e o veículo guinchado, acumulando mais um dissabor.

Assim, projeto tem o intuito de ao menos tentar minorar os transtornos no momento de emergência médica.

Diante disso, considerando que a situação pode ocorrer com qualquer pessoa, conto com a aprovação dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-292 de 2004 28/06/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 257/03, 772/03, 448/03, 798/97, 199/97, 461/96


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria simples, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, de acordo com o art. 46, X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

02/8/04

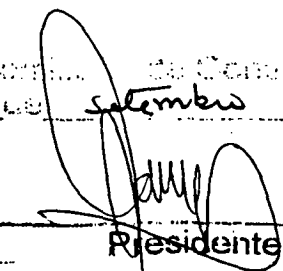

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 03/08/04 às _____ h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

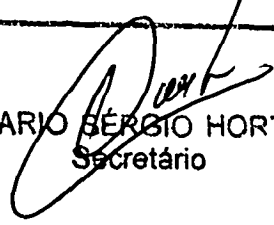
Ao Nobre Vereador Barata
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de setembro de 04


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/02/05

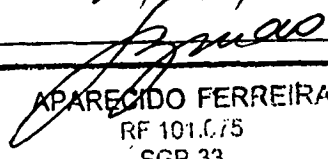

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

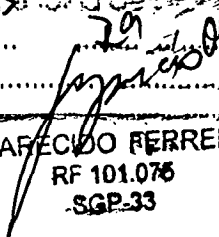
Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º [Signature]


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) juntado(s) parte(s) do
documento sob nº 0420
sob nº 06.. 29/01/05


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

DEFERIDO



23 AGO 2005



PR. 05/2004



Folha nº 04 do Processo
nº 01-292 de 2004

PARÉCIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

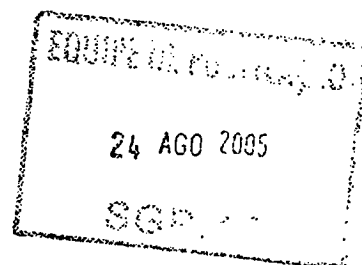
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

Requerimento

13 - RDS
13- 1460/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental,
o DESARQUIVAMENTO das seguintes proposições de autoria da vereadora que
ao final assina, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

- 1 PL 238/2001;
- 2 PL 368/2000;
- 3 PL 436/1998;
- 4 PL 283/2002;
- 5 PL 175/2003;
- 6 PL 421/2003;
- 7 PL 495/2003;
- 8 PL 496/2003;
- 9 PL 597/2003;
- 10 PL 802/2003;
- 11 PL 292/2004;
- 12 PL 357/2004;
- 13 PLO 08/2003;
- 14 PR 05/2004.



São Paulo, 15 de agosto de 2005.


Vereadora MYRYAM ATHIE
Líder do PPS na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo PL 292 de 20 04 26/08/05 (a) [assinatura]
Liliana Migliano Bostiso
RF. 10.831

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/08/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 06.....

do processo nº 1-292 / 2004

29/08/2005

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

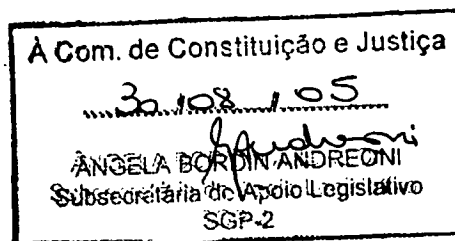
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1460/2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 29 de agosto de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 31/08/05 às 13:00
 por [assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACL-3
 SUPERINTENDENTE
 JUNTO DA CL
 EM 02/09/05 às 19 HS
 POR [assinatura]

feita em 16/09-1510h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 19/9/05 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[assinatura]

SEGUE m, juntado s, nesta data
 documento s e p. de informação
 rubricado s sob tema s nº 07208
 Em 22/11/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1394/2005
PARECER Nº 16- 1394/2005 / 2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/05

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que tem por objetivo regulamentar o uso de vagas de estacionamento em frente dos hospitais do Município de São Paulo.

Quanto a matéria, considera-se que a propositura atende o interesse público e deve prosperar, pois, visa atender a necessidade do desembarque ou embarque em caráter de urgência de idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais ou de pessoas enfermas que estão impedidas de caminhar longas distâncias. Por isso, as vagas de estacionamento reservadas em frente dos hospitais é essencial.

Desta feita, o projeto de lei cuida de matéria específica e caracterizada como de interesse local, estando amparado nos art. 13, inciso I, 37 “ Caput ” e 148 “ caput ”, II da Lei Orgânica do Município, consoante se transcreve abaixo :

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente :

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; ”

“ Art. 37 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nessa Lei. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“ Art. 148 – A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem estar-estar de seus habitantes, procurando assegurar :

II – O acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município ”

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/11/05

Contratado

Guilherme

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 11 / 05
página 24 coluna 3
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 12 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01.12.05 às 12 h

SOLANGE RAISON DOS SANTOS
R.F. 1201
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]

Para o
Selo da Câmara

Em: 01.12.05

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]

Para o
Selo da Câmara

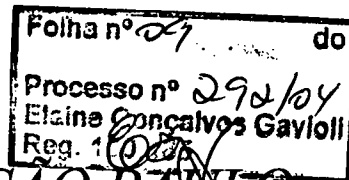
Em: 05/05/06

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em anexo o *[assinatura]* desta data de *[assinatura]*
e papel de informação rubricado *[assinatura]*
nº 09/10
Em: 24.08/06.



16 - PAR
16- 1080/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
292/04**

Visa o Projeto de Lei nº 292/04, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, regulamentar o uso de vagas de estacionamento em frente dos hospitais do município de São Paulo, e dar outras providências.

A propositura tem por objetivo obrigar a reserva de duas vagas, no mínimo, para estacionamento de veículos em caso de emergência, para a remoção de pessoas, em frente aos hospitais públicos e particulares do município. As vagas poderão ser utilizadas por períodos de 15 minutos, com o pisca-alerta ligado.

A Vereadora proponente, ao justificar a propositura, diz que as vagas, que são duas, destinam-se à remoção de pessoas em caso de emergência. Muitas vezes o condutor do veículo tem que procurar locais para o colocá-lo para retirar as pessoas que estão necessitando de socorro médico. Além disso, há muitos casos em que o estacionamento é proibido no local e as pessoas numa situação de desespero são multadas e têm seu veículo guinchado. O PL tem o intuito de minorar os transtornos em momento de emergência.

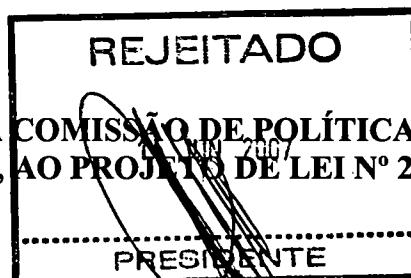
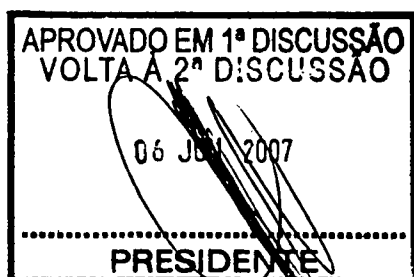
A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, crê que ela é necessária tendo em vista os problemas que existem atualmente na remoção de pacientes em alguns hospitais, razão pela qual se posiciona **favoravelmente** à mesma.

Porém, apresenta abaixo o seguinte Substitutivo a fim de que seja substituída a palavra *veículos* por *automóveis e utilitários*, já que a palavra *veículos* engloba vários tipos de veículos, inclusive ônibus e caminhões. Tem-se, então:

**SUBSTITUTIVO Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,**

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
AO PROJETO DE LEI Nº 292/04**



Regulamenta o uso de vagas de estacionamento em frente dos hospitais do município de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 292/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam reservadas, no mínimo, duas vagas para estacionamento de **automóveis e utilitários** em caso de emergência para a remoção de pessoas, em frente aos hospitais públicos e particulares do município.

Artigo 2º As vagas poderão ser utilizadas pelos períodos de 15 (quinze) minutos, por pessoa, sendo que os **automóveis e utilitários** que delas se utilizarem deverão estar com o pisc-alerta acionados.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, na prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em

23/8/06

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

A. Loure - Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 31/08/06

88/100465

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 05/09/06 às 12h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Donato</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em 19/09/06	
Presidência	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei.	

Segue	_____	_____	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 11.
Em 19/09/06.				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha nº	11	do
Processo nº	292/04	1
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº
16 - PAR
16- 1474/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2004.

Projeto de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie (PPS) visa reservar no mínimo, duas vagas para o estacionamento de veículos em caso de emergência para remoção de pessoas, em frente aos hospitais públicos e particulares do Município.

A utilização da vaga será por 15 (quinze) minutos por veículo que deverão estar com o pisca alerta acionado.

Justifica o Autor que a proposta permitirá que pessoas necessitadas de socorro médico estacionem seus veículos, durante este período, defronte ao hospital sem risco de ser multado.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo trocando veículos por automóveis e utilitários, uma vez que a palavra veículos engloba inclusive ônibus e caminhões que causariam grande transtorno, estacionando em frente de hospitais.

Quanto ao mérito pertinente à nossa Comissão a matéria é de interesse público, pois a medida proposta facilita de maneira expressiva as pessoas quando precisam estacionar defronte aos hospitais.

Favorável, portanto, é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 19/10/06.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de **FINANÇAS.**

Em 20, 10, 06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20 10 06 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em:

26 10 06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 0 dia, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

12 e 13

Em

28/12/06

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
RE 51.559



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1836/2006

Folha nº 12 do proc.
nº 292 de 2004

Márcio Gaspari
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa regulamentar o uso de vagas de estacionamento de veículos em caso de emergência para a remoção de pessoas em frente aos hospitais públicos e particulares do Município de São Paulo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-12-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo n.º 292/04

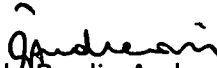
28 / 12 / 2006

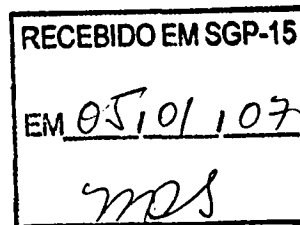
(a)

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação dos pareceres de fls. 7 a 11 e do parecer de fl. 12 que foi exarado na reunião conjunta de 21 de dezembro pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno, e abertura de prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do mesmo diploma legal.

28/12/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13.01.07
página 51 / coluna 23
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23
São Paulo, 16/01/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

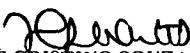
EM 16.01.07

AS 18:35 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 01/07, do Vereador
Arselino Tatto e outros.

08/02/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/02/2007


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, na data
documento _____, para a informação
publicado _____, sob folha _____, n.º 14
Em 08/02/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 01-292 de 2004

GRECIA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Secretaria de Apoio Legislativo

11 - REC
11- 0001/2007

REQUERIMENTO nº _____/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 292/04 de autoria da vereadora Myryam Athie, que tem por objetivo regulamentar o uso de vagas de estacionamento em frente dos hospitais do Município de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007

17:09 07/02/2007 001244 - Protocolo Legislativo - SSP, 22

A SGP - 23

Em 07/02/2008

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/02/08

AS 18:55 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/02/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15.2120
Em 19/06/2008
Ass: Liza Oshiro

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 15 do processo
nº 292 de 2004
Lízia Oskier
Agente de Apoio Legislativo
R. 11.020

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:11

rev.:

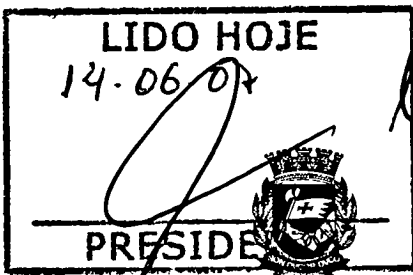
evento:133-SE

data:06/06/07

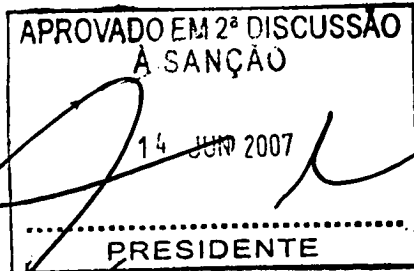
Orador(es):

- "PL 292 /2004, da Vereadora MYRYAM ATHIE (PPS) Regulamenta o uso de vagas de estacionamentos em frente dos hospitais do município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE"

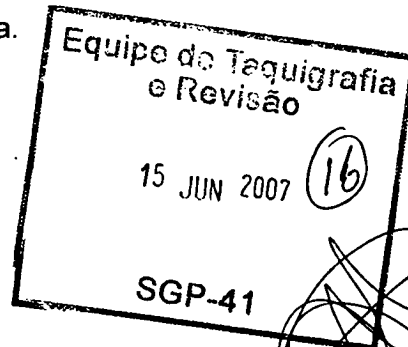
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão o substitutivo da Comissão de Política Urbana. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 292/2004
Vereador Myryam Athiê (PPS)



Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Deverão ser reservadas 2 (duas) vagas de estacionamento de veículos defronte aos hospitais públicos e privados do Município de São Paulo para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 2º. A reserva das vagas será estabelecida a critério da Secretaria Municipal de Transportes, mediante análise das condições da respectiva via pública, do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Transportes estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implantação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Substitutivo PL 292-04

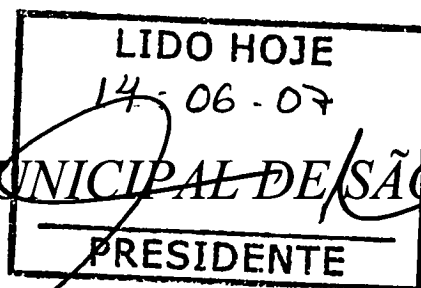
CMSP - SGP 2 - 14-Jun-2007-15:47-011819

17

Handwritten signatures and numbers (1-19) are scattered throughout the document, including a large signature at the bottom center and several smaller ones on the left and right margins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
0292/04.

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

15 JUN 2007

SGP-41

Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, ao Projeto de lei nº 0292/04, que
regulamenta o uso de vagas de estacionamento em frente dos hospitais do Município de
São Paulo.

O Substitutivo apresentado em Plenário pela autora, que encontra amparo no art. 269, §
1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, contudo,
modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, motivo
pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente e Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e
Gastronomia, opinam pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável
interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o
parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, OK

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Câmara Municipal
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 19 do proc.
nº 292 de 2004
Lizia G. Shiró
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

rod.: 1 fl.:26
data: 14.6.2007

taq. rev.: evento: 135-SE

Orador(es):

15 - "PL 292 /2004, da Vereadora MYRYAM ATHIE (PPS). Regulamenta o uso de vagas de estacionamentos em frente dos hospitais do município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das Comissões reunidas ao substitutivo ao PL 292/2004.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das Comissões reunidas ao substitutivo ao PL 292/2004).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa), Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo n.º 292/2007 19/06/2007 (a) _____

✓ Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Autora de fl. 16 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 135ª Sessão Extraordinária, em 14 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/06/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 25/06/07
[Assinatura]
AS 16:30 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

15/06/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

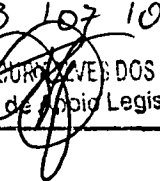
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

15/06/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE em , juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 21/25
Em 03 107 10711


ROSIMAR CORDEIRO DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01.292 de 04
ROSAMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 20 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2913/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 292/04, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



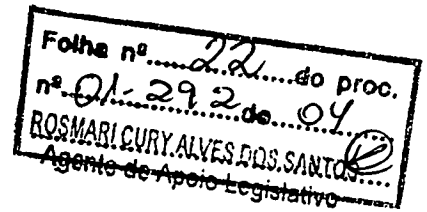
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Cópia extraída de fls. nº 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 292/04). (Ver. Myryam Athie - PPS). Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Deverão ser reservadas 2 (duas) vagas de estacionamento de veículos defronte aos hospitais públicos e privados do Município de São Paulo para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo. Art. 2º A reserva das vagas será estabelecida a critério da Secretaria Municipal de Transportes, mediante análise das condições da respectiva via pública, do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes. Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implantação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta lei. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,

CREUSA LEONIE DA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2007. Supervisor

de Finalização do Processo Legislativo,
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

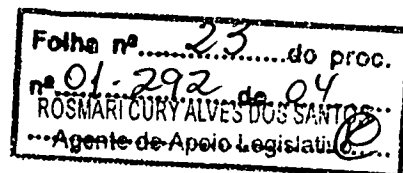
, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São

Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.458 DE 02 DE julho DE 2007.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Deverão ser reservadas 2 (duas) vagas de estacionamento de veículos defronte aos hospitais públicos e privados do Município de São Paulo para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 2º A reserva das vagas será estabelecida a critério da Secretaria Municipal de Transportes, mediante análise das condições da respectiva via pública, do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implantação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

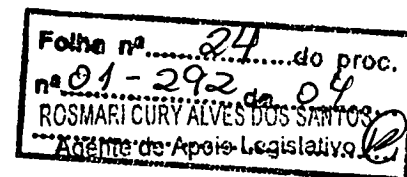
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2007.

O Presidente,

AL
JCSS/krms



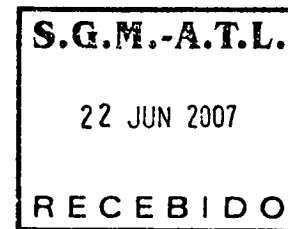
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2913, de 20/06/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 292/04, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº25.....1
do processo nº 01-292104 03107107 (a)
ROSMARICA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.458, DE 2 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 292/04, da Vereadora Myrram Athie - PPS)

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Deverão ser reservadas 2 (duas) vagas de estacionamento de veículos defronte aos hospitais públicos e privados do Município de São Paulo para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

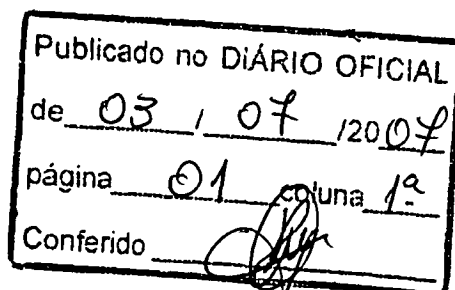
Art. 2º A reserva das vagas será estabelecida a critério da Secretaria Municipal de Transportes, mediante análise das condições da respectiva via pública, do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implantação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 03.07.2007.

Jose Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...../...../.....

Aparecido Ferreira
Ass. de Arquivamento
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-292 de 2004** 04/07/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **30/08/2005**
Arquivado novamente em **04/07/2007**
Com fls.
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075